



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 02/02/16

ITEM Nº 31

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

31 TC-000642/026/14

Prefeitura Municipal: Quadra.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Carlos Vieira de Andrade.

Advogado(s): Ronald Adriano Ribeiro e Alessandra Mascarenha.

Acompanha(m): TC-000642/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

RELATÓRIO

Em apreciação as contas anuais do responsável pelo MUNICÍPIO DE QUADRA, exercício de 2014, fiscalizadas pela Unidade Regional de Sorocaba, que, após a conclusão de seus trabalhos, apontou impropriedades às fls. 33/34.

Após notificação (fls. 38), foram apresentadas justificativas às fls. 52/55.

A.1. - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Elaboração das peças de planejamento sem observância a requisitos legais; a LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%.

A.2. - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

A Prefeitura não criou o Serviço de Informação ao Cidadão.

A.3. - CONTROLE INTERNO

Ausência de regulamentação.

Defesa - informa que no exercício de 2015 foi regulamentado e instituído o Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão (Decreto Municipal nº 1.418/2015) que irá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

atuar no âmbito municipal nas áreas referidas. Mediante a Portaria nº 48/2015, foi nomeada servidora para exercer as atividades do Controle Interno.

Anda nesta área, determinou-se que o Departamento de Contabilidade proceda às devidas correções e ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios, visando estabelecer por ação de governo os respectivos custos estimados, indicadores e metas fiscais.

B.2.2. - DESPESA DE PESSOAL

Superação do limite prudencial.

Defesa - a crise econômica afetou os valores da receita municipal. Mesmo assim, serão tomadas as providências que se fizerem necessárias para reduzir o gasto com pessoal.

B.3.1.2. - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

Remuneração do magistério inferior ao Piso Nacional; notas do Município abaixo das previstas no IDEB.

Defesa - o apontado em face da remuneração foi regularizado mediante o Projeto de Lei nº 10/2015, que dispõe sobre a alteração da Escala de Vencimentos da Classe de Docentes - Cargos Efetivos do Magistério Público Municipal de Quadra.

Em relação ao índice do Desenvolvimento de Educação Básica - IDEB é notório que o município possui resultados ainda abaixo da meta, contudo, importante salientar que nos últimos anos houve constante crescimento das notas da rede de ensino municipal, tanto nos anos iniciais do ensino fundamental - evolução de 4,4 em 2005, para 5,4 em 2013; quanto nos anos finais - no exercício de 2011 a nota foi de 4,8 e, na última avaliação, atingiu o conceito 5,2.

B.3.3.1. - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Instituição da CIP por lei ordinária; desacertos na escrituração das receitas; não assunção dos ativos pelo Município.

Defesa - a alegada divergência entre os dados informados e apurados no Sistema Audep foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

prontamente resolvida durante a visita da Fiscalização. Tal informação pode ser verificada e confirmada no Balancete da Receita de agosto de 2015.

Também destaca providências tomadas junto a "Elektro Eletricidade e Serviços S.A." para assumir integralmente os ativos e a assunção dos ônus de iluminação pública, conforme demonstrado em instrumento celebrado em 27 de maio de 2015.

D.2. - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP Divergências nas informações transmitidas.

Defesa - não foram apresentadas justificativas para específico item.

D.3.1. - QUADRO DE PESSOAL

Cargos em comissão sem regulamentação de suas atribuições.

Defesa - não foram apresentadas justificativas para específico item.

D.5. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Desatendimento às recomendações.

Defesa - não foram apresentadas justificativas para específico item.

ATJ e Ministério Público (fls. 59/70) manifestam-se pela emissão de **Parecer Favorável com recomendações**¹ às contas do Prefeito do Município de Quadra, relativas ao exercício de 2014, com proposta de determinação para que o Executivo "realize adequações no seu quadro de

¹ Recomendações em face dos itens: A.1 - Planejamento das Políticas Públicas; A.2. - Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal; A.3. - Controle Interno; B.3.1.2. - aspectos relacionados à educação - remuneração do magistério abaixo do piso nacional, notas do município abaixo das previstas no Ideb; B.3.3.1. - iluminação pública; D.2 fidedignidade dos dados informados ao sistema Audesp e D.5 - atendimento à Lei Orgânica, Instruções e recomendações do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

pessoal, excluindo cargos em comissão com funções de servidor permanente”.

Pareceres dos três últimos
exercícios:

Exercício de 2013	-	TC	2169/026/13	-	Parecer Favorável.
Exercício de 2012	-	TC	2101/026/12	-	Parecer Favorável.
Exercício de 2011	-	TC	1512/026/11	-	Parecer Favorável.

É o relatório.

GCECR
THM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000642/026/14

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	25,97%	(25%)
FUNDEB – Lei Federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100,0%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	67,76%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	52,35%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	20,16%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	6,02%	7%
Plano Municipal de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19	Editado	A partir de 2014
Execução Orçamentária	Déficit de 2,71% - com amparo financeiro do exercício anterior	
Resultado Financeiro	Superávit de R\$ 341.042,13	
Precatórios	Não houve obrigações a pagar no exercício	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Recolhidos	
Investimentos + Inversões Financeiras ÷ RCL	18,39%	

Com a aplicação de 20,16% das receitas de impostos nas ações e serviços públicos de saúde o Município atendeu ao limite estabelecido pelo artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cumprida a regra do artigo 212 da Constituição Federal com o investimento de 25,97% na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

manutenção e desenvolvimento do ensino; de igual forma, o Executivo destinou 67,76% das importâncias do Fundeb para a remuneração dos profissionais do magistério, em atendimento ao artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em relação às despesas totais efetuadas com recursos do Fundo destaca-se a utilização de 100,0% dos valores, em respeito ao disciplinado no artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494 de 20.06.2007.

Os gastos com pessoal atingiram 52,35% da receita corrente líquida, em conformidade com o limite máximo estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consoante demonstrado no item B.4.1 do relatório - Precatórios, o município não possuía obrigações judiciais decorrentes de mapa orçamentário; ainda assim, verificada a regular quitação dos requisitórios de baixa monta exigíveis em 2014.

No mais, observada a boa ordem da remuneração dos agentes políticos; o recolhimento dos encargos sociais deu-se regularmente e os repasses ao Legislativo foram efetuados de acordo com o limite definido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Há destacar o equilíbrio dos resultados contábeis, evidenciado pelo reduzido déficit da execução orçamentária, da ordem de 2,71% - amparado no superávit financeiro do exercício anterior, além dos positivos resultados econômico e patrimonial².

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A origem comunicou adoção de medidas regularizadoras para o apontado nos itens A.1 - planejamento das políticas públicas; A.2 - serviço de informação ao cidadão; A.3 - regulamentação do controle interno; B.3.1.2 - remuneração do magistério - notas obtidas no Ideb e B.3.3.1 - iluminação pública, aconselhável, pois, que a próxima fiscalização acompanhe as providências anunciadas.

Por fim, a Unidade Regional de Sorocaba, mediante ofício, deverá emitir recomendações ao Executivo para que observe a fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema Audesp (item D.2); além da determinação para que a origem regulamente as atribuições dos cargos em comissão (Assessor Técnico).

Ante o exposto, na esteira das manifestações da Assessoria Técnica e do Ministério Público, na conformidade do inciso XIII do artigo 33 da Constituição do Estado e inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, Voto pela emissão de **Parecer Favorável** às contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUADRA, atinentes ao exercício de 2014.

GCECR
THM

Resultados	2014	2013	%
Financeiro	R\$ 341.042,13	R\$ 771.094,21	55,77%
Econômico	R\$ 2.481.835,62	R\$ 721.916,62	243,78%
Patrimonial	R\$ 9.971.735,28	R\$ 8.527.947,32	16,93%